

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 25.
Portaria nº 902, publicada no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Primavera (CESPRI)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Primavera, com sede no município de Rosana, estado de São Paulo.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 201102920		
PARECER CNE/CES Nº: 105/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/4/2014

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201102920	
Data do protocolo: 16/3/2011	
Mantida: Faculdade de Primavera	Sigla: CESPRI
Endereço (Cadastro): Rua Diamantina s/nº, Quadra 132, Distrito de Primavera	
Município/UF: Rosana/SP	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.702, de 3/12/1999, publicada no D.O.U. de 7/12/1999	
Ato de credenciamento EaD: NA	
Mantenedora: Centro de Ensino Superior de Primavera (CESPRI)	
Endereço: Rua Diamantina s/nº, Quadra 132, Distrito de Primavera, Rosana/SP	
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais? NA
Breve histórico da IES: Sobre a Instituição de Educação Superior (IES), a comissão registrou no Relatório de Avaliação o seguinte: <i>IES FACULDADE DE PRIMAVERA - CESPRI (1413) é mantida pela (sic) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA (937) Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, CNPJ 02.381.193/0001-01, tem domicílio na Rua Diamantina s/n, quadra 132, Distrito de Primavera na cidade de Rosana – SP, CEP 19274000. Está com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Teodoro Sampaio, do Estado de São Paulo, sob o numero 3064 em 12 de fevereiro de 1998. A Ata de constituição está registrada no Tabelião de Notas de Dracena no Livro de Atas nº1 folhas de 8 a 12,</i>	

conforme documento apensado no e-MEC e foi apresentado a esta comissão a ata da assembleia (sic) geral extraordinária da Mantenedora comunicando a exclusão dos antigos sócios e inclusão dos novos, tendo sido aprovada a escolha do atual presidente. Esta ata encontra-se com as firmas reconhecidas pelo Tabelião de Notas de Dracena e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Teodoro Sampaio na microfilmagem 3495.

A Instituição FACULDADE DE PRIMAVERA está situada no endereço Rua Diamantina s/n, quadra 132, Distrito de Primavera na cidade de Rosana – SP, CEP 19274000 está credenciada pela Portaria MEC n.º 1702 publicada no DOU de 07/12/1999.

Os documentos analisados apresentam como missão da IES “Formar profissionais de nível superior comprometidos na produção, difusão e avanço das fronteiras do conhecimento universal, mas ao mesmo tempo comprometidos com o avanço e transformação da realidade local, da coletividade paulista, da região e do País”.

A IES apresenta como perfil ser uma faculdade que promove o ensino e a formação profissional, primando pela qualidade em suas atividades de ensino e formação norteadas pelos docentes além da prestação de serviços a comunidade mediante a colaboração com empresas privadas e com entidades públicas. A filosofia da IES é a de ser uma escola de ponta.

Oferece os cursos de Bacharelado em Administração (Portaria MEC 2353 de 11/08/2004 e publicado no DOU em 12/08/2004); Bacharelado em Ciências Contábeis (Portaria de autorização MEC/SESU 1209 de 10/08/2009 e publicado no DOU em 12/08/2009); Licenciatura em Pedagogia (21482) (Portaria MEC 895 de 17/03/2005 e publicado no DOU em 18/03/2005); Tecnólogo em SEGURANÇA NO TRABALHO (Portaria MEC/SETEC de Autorização 272 de 19/06/2008 e publicado no DOU em 23/06/2008).

A IES não oferta EAD.

II. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO

CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1. Administração, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES n° 704, de 18/12/2013 (Renovação de Reconhecimento)	-
2. Ciências Contábeis, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SESu n° 1.209, de 10/8/2009 (Autorização)	-
3. Gestão Ambiental, tecnólogo	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES n° 248, de 30/05/20008 (Reconhecimento)	-
4. 21482 Pedagogia, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES n° 286, de 21/12/2012 (Renovação de Reconhecimento)	-
5. 42624 Pedagogia, licenciatura	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC n° 895, de 17/3/2005 (Reconhecimento)	-

6. 120277 Pedagogia, licenciatura	-	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Nenhum registro no Cadastro e-MEC	-	
7. Segurança no Trabalho, tecnólogo		<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SETEC nº 272, de 19/6/2008 (Autorização)	-	
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> presencial					
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Sim					
Quantos presenciais?	Segundo o Relatório de Avaliação, a IES oferece <i>esporadicamente, cursos presenciais de especialização em sua área de atuação.</i>		Quantos a distância?	NA	
<i>stricto sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não					
Quais programas e conceitos? NA					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração	2006	3	5	-	4 (2008)
Administração	2009	2	2	2	3 (2012)
Administração	2012	2	3	3	3 (2012)
Gestão Ambiental	2010	SC	-	SC	4 (2008)
Pedagogia	2005	4	5	-	-
Pedagogia	2008	3	4	2	-
Pedagogia	2011	3	3	3	-
Ciências Contábeis	2012	-	-	Curso não reconhecido	-
III. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2007	271		3		
2008	242		3		
2009	161		2		
2010	1,61		2		
2011	1,78		2		
2012	2,29		3		
IV. DESPACHO SANEADOR					
A fase foi concluída, em 8 de junho de 2011, nos seguintes termos:					
<p><i>Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n. 40/2007, republicada em 29/12/2010.</i></p> <p><i>A IES em cumprimento a diligência instaurada apresentou a documentação solicitada referente ao PDI, Documental e regimento. Dar prosseguimento no processo com vistas ao Recredenciamento da Instituição.</i></p>					

<i>IGC = 2</i>		
V. AVALIAÇÃO IN LOCO		
Período da visita: 4 a 8/10/2011		
Código do Relatório: 90.921		
Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Quais não foram atendidos? NA	
CTAA? <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Parecer da CTAA: NA		
VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
De acordo com a Secretaria,		
<i>Observa-se que quase a totalidade das dimensões avaliadas obteve conceitos satisfatórios, com indicação de atendimento ao referencial mínimo de qualidade.</i>		

Por outro lado, foi observado que uma dimensão obteve conceito insatisfatório, dimensão 4, o qual foi motivado pela não identificação de estrutura física relativa à ouvidoria, muito embora, na mesma dimensão, os avaliadores confirmem a existência de ouvidoria no sítio da IES. Afirmam ainda que receberam as seguintes informações: “(...) as anotações provenientes deste “contato” são repassadas para os respectivos setores da IES, para que os mesmos atendam, na medida do possível, às dúvidas/questionamentos feitos.”

Na dimensão 8 (Organização e gestão da instituição), os avaliadores registraram, entre outras informações, o que se segue:

“Pode-se perceber, nos relatos dos estudantes, que o processo de autoavaliação gera redirecionamento e melhorias na infraestrutura, gestão acadêmica e processos de ensino-aprendizagem. Pode-se perceber ainda o acesso dos discentes aos docentes e à direção da IES, além da facilidade no encaminhamento de sugestões, críticas e solicitações. A CPA criou recentemente uma ouvidoria própria, com e-mail para envio de queixa, sugestão, elogio ou assunto que mereça apreciação por parte da CPA.”

Embora os avaliadores tenham informado inicialmente a inexistência de estrutura física para ouvidoria, percebe-se que, na prática, as atividades relativas a esse setor têm sido realizadas, tornando possível o seu acesso ao público interessado.

Nesse sentido, não é conclusivo que os aspectos considerados na aludida dimensão representem óbices ao desenvolvimento institucional e aos interesses dos alunos, embora seja recomendável a consolidação de uma estrutura física adequada para o setor.

Por fim, constatou-se que todos os requisitos legais foram atendidos pela IES.

A SERES, em 7 de outubro de 2013, emitiu parecer final sugerindo o deferimento do pedido de credenciamento, nos seguintes termos: *Considerando o disposto na legislação vigente, as informações contidas no relatório nº 90921 e as observações desta análise técnica, recomenda-se o credenciamento da Faculdade de Primavera, situada na Rua Diamantina, S/N, Distrito de Primavera, município de Rosana - São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Primavera - CESPRI, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

VII. CONSIDERAÇÕES DA RELATORA

Segundo o Relatório de Avaliação, a composição do corpo docente da IES é a seguinte:

	Titulação
	Nº de docentes
	(%)
Mestrado	7 (1 TI, 4 TP e 2 H) 25,00
Especialização	21 (6 TP e 15 H) 75,00

TOTAL

	28
	100,00
Docentes – integral	1
	3,57
Docentes – parcial	10
	35,71
Docentes – horista	17
	60,72

Após análise das informações institucionais pertinentes à Faculdade de Primavera, desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por esta relatora, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser recredenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cabe recomendar a adoção de providências em relação à Ouvidoria, que, segundo os avaliadores, a IES não dispõe de *estrutura física que corresponda à ouvidoria*. Registraram, ainda, que *quem responde como ouvidor é a própria avaliadora institucional que no momento da visita in loco foi identificada como diretora da IES*.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Primavera, com sede na Rua Diamantina s/nº, Quadra 132, Distrito de Primavera, no município de Rosana, estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Primavera, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de abril de 2014.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 2 de abril de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente